

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª Região

TÍTULO I

Da Entidade

CAPÍTULO I

Da Natureza e Dos Fins

Art. 1º O Conselho Regional de Biologia - 2ª Região - CRBio-02 (RJ,ES), criado pela Resolução CFBio nº 006/86, de 6 de novembro de 1986, na forma do disposto na Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, que em conjunto com o Conselho Federal de Biologia - CFBio constitui Autarquia Federal, dotado de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Capital, Rio de Janeiro, tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Biólogo nos Estados do Rio de Janeiro (RJ) e Espírito Santo (ES).

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 2º São atribuições do Plenário do CRBio-02:

I - eleger dentre os seus Conselheiros Efetivos por maioria absoluta o seu Presidente e Vice-Presidente, quadrienalmente;

II - referendar a indicação do Presidente para Conselheiro Secretário e para Conselheiro Tesoureiro, dentre os Conselheiros Efetivos, quadrienalmente;

III - elaborar a proposta de Regimento, submetendo-a à análise e aprovação do CFBio;

IV - divulgar e decidir os processos de infração ao presente Regimento, ao Código de Ética do Profissional Biólogo e ao Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional;

V - agir com a colaboração das Entidades de Classe e das Instituições de Ensino Superior de Ciências Biológicas, Sociedades Científicas e Organizações Não Governamentais, nos assuntos relacionados com a profissão de Biólogo;

VI - deliberar sobre assuntos de interesse geral, administrativo e financeiro;

VII - expedir a Carteira de Identidade Profissional de Biólogo e a Cédula de Identidade Profissional do Biólogo, e averbar a especialização de acordo com Resolução CFBio específica;

VIII - conceder Termo de Responsabilidade Técnica - TRT ao Biólogo indicado pela Pessoa Jurídica, devidamente registrada no CRBio-02;

IX - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro de Pessoas Físicas e Jurídicas que se inscrevam para exercer atividades em Ciências Biológicas na jurisdição do CRBio-02;

X - estimular a exação no exercício da profissão zelando pela fiel observância dos princípios deontológicos e do bom conceito dos que a exercem;

XI - fiscalizar o exercício profissional na jurisdição do CRBio-02 representando, inclusive, às autoridades competentes sobre fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CFBio;

XIII - funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos;

XIV - julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas neste Regimento e em normas complementares do CFBio;

XV - propor ao CFBio as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e dos sistemas de fiscalização do exercício profissional;

XVI - aprovar a proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes a mutações patrimoniais;

XVII - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, observada a Legislação pertinente em vigor;

XVIII - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal de Biologia as importâncias referentes à sua participação legal;

XIX - promover perante o juízo competente a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

XX - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XXI - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades;

XXII - aprovar a proposta orçamentária anual;

XXIII - aprovar a prestação de contas e encaminhá-la ao CFBio;

XXIV - zelar pela fiel observância dos princípios deontológicos e dos fundamentos de disciplina da classe;

XXV - impor sanções previstas neste Regimento, na conformidade do disposto no Título IX;

XXVI - apreciar e decidir sobre concessão de licença, extinção ou perda de mandato de seus Conselheiros;

XXVII - promover, oficializar ou conveniar-se para a realização de simpósios, congressos, seminários, cursos ou conferências sobre o ensino, a profissão e a prática das Ciências Biológicas;

XXVIII - constituir Comissões Permanentes, Comissões Técnicas, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, fixando-lhes as condições de funcionamento, prazo e finalidades;

XXIX - criar, construir e manter Delegacias Regionais com a finalidade de fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;

XXX - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;

XXXI - apreciar e decidir sobre as decisões ad referendum encaminhadas pela Diretoria.

Art. 3º O CRBio-02 deliberará com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros.

Parágrafo único. Todas as matérias relacionadas no artigo anterior deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos, observando o quórum mencionado no caput deste artigo, exceto as matérias de que tratam os incisos I, II, III, IV, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XXII e XXIII, que deverão ser aprovados por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

TÍTULO II

Da Estrutura

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 4º O CRBio-02 será constituído de dez Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes, eleitos e empossados na forma legal e regimental.

Art. 5º Compõem o CRBio-02 os seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Diretoria.

Parágrafo único. Para desempenho de suas funções o CRBio-02 contará com Assessorias, Comissões Permanentes, Técnicas, Temporárias e Delegacias Regionais.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 6º O Plenário é o órgão deliberativo do CRBio-02, constituído de Conselheiros Efetivos ou seus Suplentes, no exercício dos seus direitos legais e regimentais.

Art. 7º Compete ao Plenário deliberar e decidir sobre as matérias de que trata o art. 2º deste Regimento e mais sobre:

I - a eleição do Presidente e Vice-Presidente e indicação do Conselheiro Secretário e Conselheiro Tesoureiro;

II - a criação de cargos e serviços;

III - o impedimento de seus membros;

IV - a designação de Conselheiro Efetivo para exercer, temporariamente e a título precário, funções e atividades próprias da Presidência, na hipótese da ocorrência simultânea de licença, impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente;

V - a indicação do Conselheiro Efetivo para substituir o Conselheiro Secretário, bem como o Conselheiro Tesoureiro, em suas funções executivas, na hipótese de ocorrência de licença, impedimento ou ausência;

VI - a indicação de Delegados Regionais;

VII - estabelecimento do calendário das Reuniões Plenárias do CRBio-02;

VIII - a realização de Reuniões Plenárias ou da Diretoria fora da sede do CRBio-02;

IX - apreciar a justificativa de ausência às Reuniões Plenárias e das Licenças de Mandato dos Conselheiros.

Seção I

Das Sessões do Plenário

Art. 8º O Plenário do CRBio-02 reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, convocado pelo Presidente, respeitando o calendário anual, previamente aprovado.

Parágrafo único. A pauta das reuniões deverá ser encerrada com um mínimo de três dias de antecedência.

Art. 9º O Plenário reunir-se-á extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por solicitação de um mínimo de cinco Conselheiros, formulada esta, com antecedência mínima de cinco dias, limitada a pauta à matéria que motivou sua convocação.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser diminuído em função da urgência da matéria, desde que a convocação de todos os Conselheiros possa ser confirmada a tempo.

§ 2º As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser feitas por convocação pessoal, através de telegrama, carta com aviso de recebimento ou meios eletrônicos de comunicação que comprovem o recebimento da convocação.

Art. 10. Em cada reunião Plenária do CRBio-02, serão realizadas sessões em turnos de quatro horas, podendo, no entanto, o Plenário, reduzir ou ampliar este número de horas.

Parágrafo único. A realização de cada sessão exigirá a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 11. As reuniões serão realizadas na sede do CRBio-02, salvo deliberação contrária da Diretoria ou do Plenário.

Art. 12. As reuniões do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região serão públicas, podendo, no entanto, o Plenário deliberar pela realização de reuniões sigilosas, nos casos que exigirem tramitação em segredo.

Art. 13. Por iniciativa do Presidente ou por deliberação do Plenário, poderão participar das sessões, sem direito a voto, como convidado, além de Conselheiros Suplentes, membros do Conselho Federal, assessores especializados ou outras pessoas cuja presença seja do interesse do Conselho.

Art. 14. As atas de todas as Sessões Plenárias serão lavradas pelo Conselheiro Secretário, resumindo com clareza os assuntos tratados na sessão anterior, devendo ser avaliadas, aprovadas e assinadas por todos os participantes, no máximo, até a sessão seguinte, contendo:

I - número da Reunião Plenária;

II - local, dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da sessão;

III - nome do Presidente ou seu substituto;

IV - nome dos Conselheiros e convidados presentes, quando houver;

V - pauta aprovada;

VI - súmula dos assuntos tratados;

VII - natureza dos processos e nome dos interessados, bem como as respectivas decisões.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser gravadas e filmadas, e neste caso deverão ser arquivadas em local seguro no CRBio-02.

Art. 15. De todas as sessões, o Conselheiro Secretário lavrará a ata que será discutida e apreciada devendo ser assinada por todos os presentes à sessão em que for aprovada. As ressalvas pertinentes serão acrescentadas imediatamente como correção a ser feita, para aprovação do texto final.

Parágrafo único. As Atas oficiais das sessões discutidas e votadas serão arquivadas em pasta própria, ao qual terão acesso apenas os integrantes do Plenário.

Art. 16. As deliberações julgadas pertinentes pelo Plenário, serão encaminhadas, pelo Conselheiro Secretário, para publicação no Diário Oficial da União, no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria, órgão executivo do CRBio-02 e de apoio ao Plenário, é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro Secretário e Conselheiro Tesoureiro, os dois primeiros eleitos pelo Plenário e os outros dois indicados pelo Presidente e referendados pelo Plenário, quadrienalmente, todos dentre os Conselheiros Efetivos.

Art. 18. A posse da Diretoria dar-se-á perante o Plenário do CRBio-02, no mesmo dia da sua eleição, mediante a assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

Parágrafo único. Na hipótese da ausência de membro eleito da Diretoria, sua posse somente será efetivada quando da assinatura do respectivo Termo de Posse e Compromisso, no prazo de trinta dias, a contar da data da posse da Diretoria.

Art. 19. Compete à Diretoria:

I - elaborar plano de cargos e salários do pessoal do CRBio-02, a ser proposto pelo Presidente ao Plenário;

II - propor a criação e a extinção de cargos e serviços;

III - aprovar contratação de pessoal necessário aos serviços do CRBio-02, assim como decidir sobre promoção, punição, dispensa, suspensão de contrato e concessão de férias inclusive aos serviços contratados;

IV - zelar pelo cumprimento dos encargos sociais do CRBio-02;

V - decidir, ad referendum do Plenário, os casos de urgência;

VI - expedir a Carteira de Identidade Profissional de Biólogo e a Cédula de Identidade Profissional de Biólogo aos profissionais registrados, cuja inscrição no CRBio-02, foi aprovada pelo Plenário e quando for o caso fazer a devida anotação de especialidade, comunicando o fato ao Plenário seguinte;

VII - promover, perante juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigáveis;

VIII - elaborar Relatórios sobre a prestação de contas e submetê-los à aprovação do Plenário;

IX - publicar Relatórios de atividades de sua competência;

X - apreciar pedidos e conceder Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Biólogo;

XI - indicar os delegados para as Delegacias;

XII - elaborar, anualmente, Proposta de Orçamento e Relatório de Prestação de Contas, que após aprovados pelo Plenário, serão encaminhados ao CFBio;

XIII - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas a efetivação da receita do CRBio-02, destacando e entregando ao CFBio as importâncias referentes a sua quota-parte;

XIV - apreciar pedidos de Termo de Responsabilidade Técnica e emitir a respectiva TRT;

XV - controlar o número de faltas, não justificadas, dos Conselheiros com a finalidade de se fazer cumprir o art. 21, inciso VI do Decreto nº 88.438/83.

Art. 20. Nos casos de impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Conselheiro Secretário; o Conselheiro Secretário pelo Conselheiro Tesoureiro e o Conselheiro Tesoureiro pelo Conselheiro Secretário, sendo o Vice-Presidente o segundo na linha de substituição do Conselheiro Secretário e do Conselheiro Tesoureiro.

Art. 21. São atribuições do Presidente do CRBio-02:

I - representar o Conselho Regional de Biologia - 2ª Região RJ/ES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - nomear o Conselheiro Secretário e o Conselheiro Tesoureiro do CRBio-02;

III - zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição, pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Biólogo;

